

DECLARAÇÃO DE GUARDA DE FATO DE MENOR

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,		,
inscrito(a) no RG sob nº		a),
CPF nº, resid	ente e domiciliado na	
bairro		CEP,
cidade de	, Estado de	
DECLARO , sob as penas da lei e nos terr Art. 32 da Lei nº 8.069/90** (Estatuto da		
que o(a) menor		
inscrito(a) no RG/Certidão de Nasciment	o sob o nº	/folha
expedido pelo(a)	, CPF nº	,
filho de (pai)		
e de (mãe)		
com o(a) qual tenho vínculo de parentesc		
,	se encontra sob a minha guarda	, responsabilidade, proteção
e cuidados desdede	de, pelo	o motivo:
Neste mesmo ato, comprometo-me e	assumo a responsabilidade de	comunicar à Instituição de
Ensino mencionada acima, qualquer alte	ração referente às informações	prestadas nesta declaração
e apresentar a documentação comproba	tória.	
DECLARO estar ciente de que a falsidade	das declarações por mim firmad	das no presente documento,
poderá ensejar sanções civis, e, pri i	ncipalmente, criminais* (Art.	299 do Código Penal) e
responsabilização legal prevista pela Lei	n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alte	erada pela Lei 12.868/2013 ,
Decreto 8.242/2014, além de acarretar d	imediato cancelamento dos des	scontos ofertados pela Bolsa
Social de Estudo na Instituição de Ensino	acima citada.	
-		
	do	de 20 .
	,de	(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)
(Vide verso)		

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 - (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

- **Art. 2**°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
- **Art. 3°**. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo — Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 - MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

(**) ECA – LEI № 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

- Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
- Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.